



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Diretoria de Compras, Contratos e Convênios

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO, nos termos do art. 10 da Resolução Seplag nº 067/2023, a **CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A, CNPJ Nº 09.461.647/0001-95**, para fornecimento de Certificado Digital Servidor Web SSL, visando o atendimento da demanda da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag-MG), com fundamento no art. 75 da [Lei nº 14.133/2021](#) e art. 20 da [Resolução Seplag nº 34/2023](#),

CONSIDERANDO os documentos incluídos no processo SEI nº 1500.01.0120257/2023-79;

CONSIDERANDO o Termo de Conclusão da Cotep 1501122 000077/2023 (72987691), cujo resultado foi DESERTA;

CONSIDERANDO o Termo de Conclusão da Cotep 1501122 000085/2023 (72987830) que, republicado o procedimento, o resultado se manteve como DESERTA;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 21/SEPLAG/ICA-DTIC/2023 (73033016), que discorre sobre a continuidade da demanda pela unidade técnica e a vigência de seus certificados atuais terem sido mantidos excepcionalmente pela Prodemge e terem períodos distintos de vencimento;

CONSIDERANDO os preços considerados como base para a referência do processo, contidos no Mapa de Preços 1501568 109/2023 (72417660), terem sido compostos por pesquisas diretamente como os fornecedores e pesquisa em sítio eletrônico na internet. Este último, como menor valor;

CONSIDERANDO o fato de terem sido empreendidos esforços para contato com a GoDaddy, CNPJ nº 21.074.691/0001-48, sem sucesso, bem como a sua ausência de cadastro no Cadastro Geral de Fornecedores - Cagef - umas das exigências para habilitação de suas propostas;

CONSIDERANDO o atendimento de todos os requisitos pela empresa que ofertou diretamente o menor valor durante a fase de orçamentação, qual seja, SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A, CNPJ nº 09.461.647/0001-95, bem como a Proposta Comercial CD nº 890365 (73465410) ter sido apreciada pela área técnica demandante e atender integralmente às demais exigências;

CONSIDERANDO, por fim, a normatização dada pelo art. 20 da [Resolução Seplag nº 34/2023](#) à matéria, que assim dispõe:

Art. 20 – No caso de o procedimento restar fracassado, o responsável pelo procedimento poderá:

I – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

II – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; ou

III – republicar o procedimento.

Parágrafo único - O disposto nos incisos II e III do caput poderá ser utilizado

nas hipóteses de não surgirem interessados no procedimento.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Henrique Freitas Dias

Diretor de Compras, Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Freitas Dias, Diretor (a)**, em 22/09/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73900955** e o código CRC **BB14E0CF**.